

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000207/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/04/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018691/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.126937/2023-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E

FLORESTANA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 53.591.103/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RITA DE CASSIA BASTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados que trabalham na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo terrestre em todo estado do Espírito Santo, além de estender-se**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****Parágrafo Primeiro:**

Parágrafo primeiro: Os pisos salariais em vigor desde 01/09/2021, terão aumento à partir de 01/09/2022 de 10,12%, conforme tabela abaixo:

a)	operador de processos	R\$ 1.870,12
b)	operador de processos I	R\$ 2.431,89
c)	auxiliar de processos	R\$ 1.334,65
d)	técnico de planejamento	R\$ 2.553,48
e)	controlador de carretas	R\$ 1.702,32
f)	operador de caldeira	R\$ 1.702,32

**Parágrafo segundo:** A EMPRESA pagará mensalmente, a título de Gratificação de Assiduidade, o valor de R\$ 110,12 (cento e dez reais e doze centavos), aos empregados com os cargos de auxiliar de operação, auxiliar de operação de geração de vapor, operador de gerador de vapor, operador de processos, operador de processos I, operador de caldeira e controlador de caldeira aos que não registraram nenhuma falta sem justificativa, incluso no pagamento do referido mês e/ou período de medição, compreendido de 01 a 30 do mês.

Para o operador de caldeira e controlador de carreta será somado valor de R\$ 200,00, desde que não registrem nenhuma falta sem justificativa do referido mês e/ou período de medição, compreendido de 01 a 30 do mês.

**Parágrafo Terceiro:** A Gratificação de Assiduidade não tem natureza salarial, portanto, não se incorpora para quaisquer fins aos salários nem incide encargos como FGTS e INSS.

**Parágrafo Quarto:** Fica estipulado que o salário dos Engenheiros não acompanha a data base do presente acordo coletivo 2022/2024 e sim o da categoria dos engenheiros.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

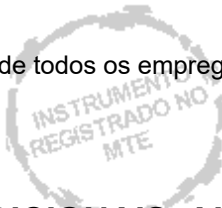
### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** reajustou a partir de 1º de setembro de 2022, o piso da cláusula terceira, em 10,12%.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o dia 6 do mês subsequente, ou até o quinto dia útil se isto ocorrer primeiro.



## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SEXTA - CONFINAMENTO

Os empregados que trabalham confinados ao seu local de trabalho, receberão o adicional de 10% do salário base, a título de Adicional de Confinamento quando for em terra e 30% do salário base, quando em mar.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE - NOTURNO - SOBREAVISO

Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

#### I) Para Turno Ininterrupto de Revezamento:

Adicional de Periculosidade.....	30%
Adicional Noturno.....	26%
Adicional de HRA.....	25%
Adicional Quinta Turma 30 horas extras.....	100%

#### II) Regime de Sobreaviso:

Adicional de Periculosidade .....30%

Adicional de Sobreaviso.....26%

**Parágrafo Primeiro** - Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos sobre o salário base.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime em sobreaviso, exceder às 12 (doze) horas será devido o pagamento de horas extraordinárias.

## CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas à razão de **100% (cem por cento)** da hora da jornada normal, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais de confinamento, periculosidade e noturno previstos na Cláusula 6ª (sexta) e 7ª (sétima) deste Acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:

- a) Horas trabalhadas além da jornada diária de 12 horas para o profissional que trabalha em turno ininterrupto de revezamento; horas trabalhadas além de 12 horas efetivas de trabalho para o pessoal que trabalha em regime de sobreaviso e horas trabalhadas além de 40 horas semanais para os trabalhadores em regime administrativo. Para os profissionais de turno somente quando solicitado pela contratante. E para os trabalhadores em regime administrativo a compensação das horas será dentro do período de medição.
- b) Horas trabalhadas nos dias fora da escala normal de revezamento, seja por permanência no trabalho ou pela sua antecipação de retorno ao trabalho, quando o empregado estiver de folga.
- c) Para o pessoal em regime de revezamento de turno ou sobreaviso serão pagas horas extras no dia do carnaval.
- d) Horas extras realizadas por força maior, desde que não compensadas, serão pagas à razão de 50%.
- e) As horas em treinamento, cursos e palestras realizadas no período de folga ou descanso, serão compensadas conforme legislação, a critério da empresa e previamente informado ao trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá haver a compensação em folgas, das horas-extras realizadas, obedecido o limite mensal de 180 (cento e oitenta) horas trabalhadas para o pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento e 200 (duzentas) horas trabalhadas para o pessoal em regime administrativo.

**Parágrafo Segundo** - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento será feito aplicando-se o divisor de 180 horas e 220 horas para o pessoal em regime administrativo.

-

**Parágrafo Terceiro** - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário diurno de 05:00 às 22:00 horas ou em regime de sobreaviso, se for chamado para trabalhar menos que 2 horas o cálculo será feito aplicando-se o divisor de 200 horas e se for mais que 2 horas o divisor será de 220 horas.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento das horas-extras será feito, no máximo, com a folha do mês seguinte ao do mês da efetiva realização das horas-extras.

**Parágrafo Quinto** - Será pago o valor de R \$15,42, em folha de pagamento, a título de lanche à partir da segunda hora-extra realizada, para os empregados em regime administrativo.

Esse valor não tem natureza salarial, portanto, não se incorpora para quaisquer fins aos salários nem incide encargos como FGTS e INSS.

## **CLÁUSULA NONA - INTERINIDADE, TREINAMENTOS OPERACIONAIS E LIBERAÇÃO PARA ATUAR NA FUNÇÃO**

A **EMPRESA** garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o menor salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.

**Parágrafo Primeiro** - A permanência do substituto por mais de 180 (cento e oitenta) dias na função, obrigará uma avaliação para possibilitar a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DA PPR**

Conforme termo aditivo de PPR.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CUSTOS COM MEDICAÇÃO**

Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença Ocupacional com os empregados da EMPRESA, todos os custos com a medicação necessária, serão custeados pela EMPRESA, por doze meses, até o limite anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Os custos serão devidos quando não atendidos as normas de PPRA e PCMSO e, quando a doença Ocupacional for adquirida no período do contrato vigente.

**Parágrafo Segundo** – Será mantido o direito do auxílio alimentação a todos os colaboradores que ficarem afastados dos serviços por motivo de doença e atestados pelo INSS, pelo prazo máximo de 90 dias.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente aos seus empregados, o benefício Alimentação, o qual engloba café da manhã, almoço ou jantar e lanche da tarde.

a) **Empregados lotados no contrato como operadores e auxiliares:** benefício alimentação, no valor de **R\$ 971,26** por mês e

b) **Empregados lotados no contrato como engenheiros e pessoal do regime administrativo:** benefício alimentação no valor **R\$ 647,51** por mês

**Parágrafo Primeiro** - Os valores do benefício alimentação serão fornecidos em cartão ou creditado juntamente com a folha de pagamento do mês.

**Parágrafo Segundo** - Os valores pagos a título de auxílio alimentação não serão considerados salário in natura, portanto, não se incorporam para quaisquer fins aos salários nem incidem encargos como FGTS e INSS.

**Parágrafo Terceiro** - O auxílio alimentação é um benefício para o empregado realizar suas refeições quando em trabalho. Em caso de faltas (justificadas ou não) serão deduzidas do valor total as faltas ocorridas.

**Parágrafo Quarto** - As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor de R\$ 1,10 do valor total do vale alimentação fornecido, em atendimento a Lei 6321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa se compromete reembolsar a passagem, devidamente comprovada, aos novos trabalhadores contratados, que prestam serviço fora do município onde estão lotados e residem, no início e no final da escala. Haverá também o reembolso aos Trabalhadores que residem fora do município de São Mateus - ES e Linhares - ES, no início e no final da escala. O trabalhador que mudar de cidade depois de sua contratação não fará jus ao reembolso previsto nesta cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MÉDICO

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho plano de Assistência Médica, durante a vigência do contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro** - O plano de Assistência Médica será com sistema de coparticipação, que é o pagamento de procedimentos conforme sua utilização. A cobrança desses valores será enviada à empresa, que efetuará o desconto em folha de pagamento e repassará ao Plano de Assistência Médica.

a) A empresa permitirá a inclusão dos dependentes legais no plano de Assistência Médica, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato (admissão, casamento, nascimento) sem carência, conforme Contrato com a empresa contratada.

b) Os custos com a mensalidade que será cobrado por dependente e respectiva coparticipação serão de total responsabilidade do colaborador e serão descontados da sua folha de pagamento. O valor definido será alterado conforme reajuste da Empresa do plano de Assistência Médica.

c) Caso o custo das coparticipações do colaborador e seus dependentes, no mês, seja superior a 30% do salário líquido do colaborador, o valor será parcelado para esse limite. E em caso de rescisão de contrato de trabalho o saldo total será descontado nas verbas rescisórias.

**Parágrafo segundo** - Em caso de afastamento sem recebimento de salários, todos os repasses acima deverão ser depositados, pelo empregado, diretamente na conta da empresa.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de morte do empregado, a EMPRESA, continuará a fornecer o plano de Assistência Médica aos seus dependentes, sem ônus para os mesmos, por até 90 dias ou até que recebam o seguro de vida, com prazo máximo de 180 dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS MÉDICOS**

A EMPRESA e os SINDICATOS acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos prestados aos empregados.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SEGURO DE VIDA**

A EMPRESA deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais, com a mesmas condições dos demais empregados da empresa, cujas importâncias seguradas são:

Morte natural = R\$ 23.246,85

Morte acidental = R\$ 38.745,52

Invalidez permanente total ou parcial por acidente: Até R\$ 61.991,62

Morte de cônjuge = R\$ 4.649,37

Auxílio funeral do titular = R\$ 2.789,63

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

A EMPRESA garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTADO NO TRABALHO**

A EMPRESA garante emprego e salário, por um ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

A **EMPRESA** assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVEZAMENTO DE TURNO OU DE SOBREAVISO**

A **EMPRESA** manterá, para os empregados que trabalham nas áreas operacionais (terra/mar) (confinado/embarcado), o regime de revezamento de turno ou de sobreaviso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO ININTERRUPTO REGULAMENTADO POR LEI**

Quando o serviço for em turno ininterrupto de revezamento ou em regime de sobreaviso, será sempre regulado pela lei 5811/72, conforme a orientação jurisprudencial do TST-SDI-240. (Súmula 391 do TST).

No caso de turno ininterrupto de revezamento com jornada normal diária de 12 (doze) horas poderá ser conforme abaixo:

**a)** Na hipótese de jornada de 8 dias trabalhados por 8 dias de folga, será devido o adicional de quinta turma de 30 horas. Tal situação aplica-se somente aos empregados que trabalham no regime de 4 dias das 7 às 19h e 4 noites das 19 às 7h.

**b)** A escolha da aplicação do regime de trabalho entre os previstos nesta cláusula será feita anualmente em assembleia dos empregados, reconhecida pelo SINDICATO, acompanhada pela EMPRESA e pelo SINDICATO por ocasião do acordo coletivo.

**c)** A concessão de folgas em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso remunerado, conforme o art. 7º da lei 5.811/72, ou seja, não é devido o pagamento do DSR em relação a prática de qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula para os admitidos após 1º de setembro de 2011.

**d)** O SINDICATO reconhece que estes sistemas afastam a obrigatoriedade da carga horária semanal de 36 horas e da jornada mensal de 180 horas, quando necessária adaptação da escala de folga aos turnos.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados, gratificação de férias nos termos do Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal de 1988.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA**

A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, aos **SINDICATOS**, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS ELEIÇÕES DA CIPA**

A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EXAME MÉDICO DEMISSIONAL**

De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias, exceto por exigência da contratante Petrobrás.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho, dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - C.A.T.**

A **EMPRESA**, assegura o encaminhamento aos **SINDICATOS** no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão definitiva, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C.A.T.).

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRETOR SINDICAL**



A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelos **SINDICATOS**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o diretor sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração em no máximo 3 dias por ano e desde que não seja possível utilizar a escala de revezamento. Em caso de necessidade de mais dias, o custeio será do sindicato.

## GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE EMPREGO AO DIRETOR SINDICAL

Fica assegurado ao diretor sindical eleito, conforme previsto na CLT, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

**Parágrafo único** - Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EMPRESA** como dirigente sindical em cada mandato para cada base sindical.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO

A **EMPRESA** descontará o valor mensal de 1 % (um por cento) do salário líquido (Salário mais adicionais menos os descontos) dos trabalhadores filiados ao Sindipetro-ES, de acordo com as fichas de filiação encaminhadas pelo Sindicato à Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A **EMPRESA** descontará dos trabalhadores **não filiados** (exceto engenheiros) a título de contribuição assistencial (CA) os valores aprovados em assembleia, **no período de 06 meses**, ou seja, em Novembro, Dezembro/2022 e Janeiro, Fevereiro, Março e Abril/2023, de acordo com a legislação.

**Parágrafo Segundo** – Os trabalhadores tiveram prazo de 30 dias, no período de **25 de Setembro a 25 de Outubro de 2022**, para manifestar o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, por escrito, comparecendo nas sedes do Sindipetro-ES em São Mateus, Linhares ou Vitória, e preencher a declaração de oposição, conforme Ofício enviado à Empresa, para que a mesma informe aos trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro** – Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da **EMPRESA**.

**Parágrafo Quarto** – A **EMPRESA** encaminhará mensalmente para o SINDICATO, a relação dos trabalhadores que contribuem para o SINDICATO, bem como os valores descontados, repassando à entidade até o dia 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Faculta-se a realização das homologações trabalhistas dos empregados da **EMPRESA** no SINDICATO.

**Parágrafo Primeiro** - É da responsabilidade da empresa contatar seu empregado para comparecer ao sindicato para realização da homologação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA**

A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria dos SINDICATOS, mediante prévia solicitação.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS**

O presente Acordo Coletivo terá validade no dia 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** As cláusulas econômicas terão validade de 01 (um) ano, quando serão negociadas em 1º de agosto de 2023.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Concordam as partes, ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS**

As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE**

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordadas das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 50% do salário mínimo em favor do empregado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SINDICALIZADOS**

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Único** - Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ENVIO DOS COMPROVANTES DE ENCARGOS AO SINDICATO**

A **EMPRESA** se compromete a enviar, desde que solicitado, para o SINDICATO, comprovantes de regularidade para com os recolhimentos das suas obrigações sindicais e encargos sociais, nos moldes da [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

São Mateus-ES, 01 setembro de 2022.

}

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**RITA DE CASSIA BASTOS  
DIRETOR  
FLORESTANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.